

CONTRATO Nº 20231473

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 01 LOTE 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**, DIRETOR GERAL SAAE, portador do CPF nº 400.105.542-20, residente na Rua da Torre, 762, e de outro lado a firma **LOURENÇO E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.626.439/0001-73, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS, N.126-B, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO DANIEL LOURENÇO**, residente na RUA ALOISIO DE AZEVEDO, N 611, VALE VERDE, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do CPF 577.271.471-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO HIDRÁULICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093355	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 110 mm x 4"	UNIDADE	10,00	274,180	2.741,80
050	"Armário suspenso em MDF, com prateleiras, na cor C ARVALHO, com portas de corre "Armário suspenso em MDF, com prateleiras, na cor CARVALHO, com portas de correr com as seguintes dimensões: a) Largura total: 1.32mb) Profundidade: 0.33mc) Altura: 0.60mObs: Incluir fechadura/ Os perfis devem ser alumínio."	UNIDADE	12,00	59,210	710,52
213003	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 60 mm x 2"	UNIDADE	7,00	165,130	1.155,91
213004	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 75 mm x 2 1/2"	UNIDADE	5,00	213,760	1.068,80
213005	adaptador / auto-ajustável / soldável Bitola: 85 mm x 3"	UNIDADE	12,00	221,800	2.661,60
213006	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 10 mm x 4"	UNIDADE	12,00	41,510	498,12
213007	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 60 mm x 2"	UNIDADE	37,00	11,510	425,87
213008	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 5 mm x 2 1/2"	UNIDADE	7,00	20,350	142,45
213010	adaptador / soldável PVC com bolsa e rosca Bitola: 5 mm x 3"	UNIDADE	12,00	19,490	233,88
213011	borracha / vedação para adaptador auto-ajustável / soldável Bitola: 60 mm x 2"	UNIDADE	25,00	2,970	74,25
213012	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 10 x 60 mm"	UNIDADE	12,00	63,310	759,72
213013	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 10 x 75 mm"	UNIDADE	12,00	57,300	687,60
213014	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 0 x 25 mm.	UNIDADE	125,00	18,560	2.320,00
213015	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 0 x 32 mm"	UNIDADE	375,00	24,000	9.000,00
213016	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 0 x 40 mm"	UNIDADE	187,00	28,040	5.243,48

213017	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 50 mm"	UNIDADE	312,00	18,600	5.803,20
213018	bucha / redução / bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 60 x 25 mm"	UNIDADE	125,00	18,620	2.327,50
213019	bucha / redução / soldável PVC PBS / longa Bitola: 85 x 60 mm"	UNIDADE	75,00	65,800	4.935,00
213020	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 110 x 85	UNIDADE	12,00	55,740	668,88
213021	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 60 x 50 m	UNIDADE	375,00	7,520	2.820,00
213022	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 75 x 60 m	UNIDADE	17,00	18,670	317,39
213023	Bucha redução curta / soldável PVC Bitola: 85 x 75 m	UNIDADE	17,00	27,930	474,81
213024	cap / soldável PVC PBS Bitola: 110mm"	UNIDADE	12,00	95,460	1.145,52
213025	cap / soldável PVC PBS Bitola: 60mm"	UNIDADE	250,00	4,570	1.142,50
213026	cap / soldável PVC PBS Bitola: 75mm"	UNIDADE	20,00	53,480	1.069,60
213027	cap / soldável PVC PBS Bitola: 85mm"	UNIDADE	93,00	58,630	5.452,59
213028	CURVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" 45º FF AÇO GALVANIZADO"	UNIDADE	12,00	185,480	2.225,76
213030	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	13,00	98,640	1.282,32
213031	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	13,00	15,490	201,37
213032	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	13,00	22,550	293,15
213033	curva45 / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	13,00	45,100	586,30
213035	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	13,00	102,400	1.331,20
213036	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	87,00	25,440	2.213,28
213037	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	17,00	50,760	862,92
213038	curva90 / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	25,00	52,620	1.315,50
213039	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110 m	UNIDADE	10,00	146,340	1.463,40
213040	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 60 mm	UNIDADE	62,00	13,760	853,12
213041	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 75 mm	UNIDADE	12,00	60,650	727,80
213042	joelho45 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 85 mm	UNIDADE	12,00	77,190	926,28
213043	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 110 m	UNIDADE	10,00	102,400	1.024,00
213044	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 50 mm	UNIDADE	375,00	5,490	2.058,75
213045	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 60 mm Bitola: 75 mm"	UNIDADE	37,00	73,080	2.703,96
213046	joelho90 / soldável PVC PBS / cotovelo Bitola: 85 mm	UNIDADE	37,00	98,290	3.636,73
213047	luva / correr / JEI PVC Bitola: 60 mm"	UNIDADE	375,00	26,140	9.802,50
213048	luva / correr / JEI PVC Bitola: 75 mm"	UNIDADE	125,00	48,860	6.107,50
213049	luva / correr / JEI PVC Bitola: 85 mm"	UNIDADE	125,00	48,860	6.107,50
213050	luva / correr / JEI PVC Bitola: 110 mm"	UNIDADE	100,00	86,440	8.644,00
213051	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm x 75 mm"	UNIDADE	125,00	15,550	1.943,75
213052	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm x 50 mm"	UNIDADE	250,00	8,380	2.095,00
213053	luva / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm x 60 mm"	UNIDADE	212,00	16,760	3.553,12
213054	luva / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	12,00	42,270	507,24
213055	luva / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	50,00	16,940	847,00
213056	luva / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	75,00	27,230	2.042,25
213057	LUVA AÇO GALVANIZADO 2.1/2" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	25,00	72,220	1.805,50
213058	LUVA DE REDUÇÃO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL DIN2440 2"X 1.1/2" FF AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	12,00	23,130	277,56
213059	NIPLE AÇO GALVANIZADO 2.1/2"	UNIDADE	25,00	65,680	1.642,00
213060	registro / esfera / monobloco / soldável PVC PBS Bitola: DN 60"	UNIDADE	187,00	53,540	10.011,98
213061	registro / esfera / PVC PBS / soldável Bitola: DN 60	UNIDADE	125,00	53,540	6.692,50
213062	REGISTRO GAVETA 2.1/2" LATAO	UNIDADE	12,00	170,090	2.041,08
213063	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 60mm	UNIDADE	25,00	374,270	9.356,75
213064	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 110mm x 75mm	UNIDADE	25,00	404,800	10.120,00
213065	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 25mm"	UNIDADE	150,00	68,980	10.347,00
213066	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 60mm x 50mm"	UNIDADE	125,00	48,510	6.063,75
213067	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 50mm"	UNIDADE	37,00	89,740	3.320,38
213068	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 75mm x 60mm"	UNIDADE	37,00	91,640	3.390,68
213069	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 60mm"	UNIDADE	37,00	162,130	5.998,81
213070	tê / redução / soldável PVC PBS Bitola: 85mm x 75mm"	UNIDADE	18,00	129,690	2.334,42
213071	tê / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	22,00	170,050	3.741,10
213072	tê / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm"	UNIDADE	312,00	30,470	9.506,64
213073	tê / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	56,00	70,370	3.940,72
213074	tê / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	47,00	96,910	4.554,77
213075	TÊ AÇO GALVANIZADO 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	3,00	159,930	479,79
213076	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 110 mm Comprimento : 6 metros Outros: Ponta Bol	UNIDADE	200,00	394,330	78.866,00
213077	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 110 mm Comprimento: 6 metros Outros: Ponta Bolsa	UNIDADE	625,00	96,540	60.337,50
213078	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 60 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	125,00	149,640	18.705,00
213079	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 75 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	250,00	191,440	47.860,00
213080	tubo / PVC PBS / soldável Bitola: 85 mm Comprimento: 6m Outros: Ponta Bolsa.	UNIDADE	250,00	191,440	47.860,00
213081	TUBO AÇO GALVANIZADO ROSCÁVEL NBR5580 CLASSE MÉDIA 2.1/2" AÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	25,00	658,200	16.455,00
213082	união / soldável PVC PBS Bitola 60 mm"	UNIDADE	50,00	71,180	3.559,00
213083	união / soldável PVC PBS Bitola: 110 mm"	UNIDADE	7,00	350,800	2.455,60
213084	união / soldável PVC PBS Bitola: 75 mm"	UNIDADE	20,00	147,090	2.941,80
213085	união / soldável PVC PBS Bitola: 85 mm"	UNIDADE	50,00	151,950	7.597,50
213086	UNIÃO GALVANIZADA ASSENTO EM BRONZE ROSCA BSP 2.1/2"	UNIDADE	18,00	286,850	5.163,30

213087	ÁÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	6,00	393,700	2.362,20
213088	VÁLVULA RETENÇÃO PORTINHOLA 2.1/2" LATAO.	UNIDADE	37,00	253,020	9.361,74
213116	CURVA ÁÇO GALVANIZADO 2.1/2" 90º FF ÁÇO GALVANIZADO.	UNIDADE	562,00	24,340	13.679,08
	luva / soldável PVC PBS Bitola: 60 mm.				
VALOR GLOBAL R\$					484.205,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 484.205,84 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009.2023.SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009.2023.SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, complementivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:




- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência



da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

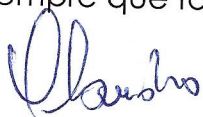
1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 1625.175121335.1.052 Construir, Reformar e Ampliar o sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 484.205,84 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

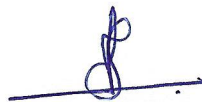
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

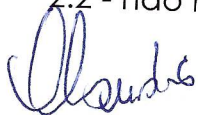
1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

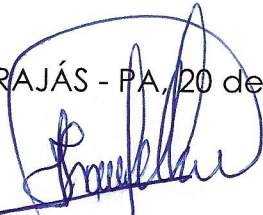
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 004.2023.SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 20 de Outubro de 2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE



LOURENÇO E SILVA LTDA
CNPJ 07.626.439/0001-73
CONTRATADA